



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 6604/2018

Processo nº: 988132

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Antônio do Nascimento Filho
Presidente da Câmara Municipal de Planura
Rua Sacramento, 111 - Centro
Planura - MG - 38220-000

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico-lhe que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, “ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS”.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Recebi dia
30/04/2018

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §2º da Lei 12/2008 e no art. 26, §2º da Lei 10/2010.

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo:	988132	Protocolo/Ano:	9000976900 / 2016	Data Cadastro:	28/10/2016	Ano Ref.:	2015	
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL			Tipo de Administração:				DM
Localização:	COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL			Novo Processo:				
Situação:	AGUARDANDO PRAZO - PARECER PRÉVIO							
Procedencia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA							
No Antigo:	Processo Principal:			Qtde. Anexos: 0				
Município:	PLANURA							

DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. GILBERTO DINIZ	Distribuído em:	28/10/2016
Colegiado:	SEGUNDA CÂMARA	Redistribuído em:	
Auditor:			
Procurador MP:	SARA MEINBERG	Distribuído em:	06/11/2017
Assunto:	REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2015		

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA	Tipo:	Órgão/Entidade
Nome:	PAULO ROBERTO BARBOSA	Tipo:	Ordenador
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA	Tipo:	Órgão/Entidade

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1391177	27/02/2018 COORD. DE PUBLICAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	27/02/2018 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1388420	08/02/2018 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	08/02/2018 COORD. DE PUBLICAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES
1381839	11/12/2017 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	11/12/2017 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1377161	17/11/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20/11/2017 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	CONCLUSÃO AO RELATOR
1377150	17/11/2017 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	17/11/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1374612	06/11/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	06/11/2017 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1374460	06/11/2017 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	06/11/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1374259	31/10/2017 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	31/10/2017 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	CONCLUSÃO AO RELATOR
1321079	06/03/2017 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	06/03/2017 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

DECISÃO(ÕES):

Sessão:	08/02/2018	Tipo:	NORMAL	Competência:	SEGUNDA CÂMARA	Relator:	CONS. GILBERTO DINIZ
Decisão:	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO			Ocorrência:			

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2018	6604	FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO	12/04/2018		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2016	20496	PAULO ROBERTO BARBOSA	29/11/2016	20/02/2017	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
26/02/2018	PARECER	Ver íntegra do documento
11/12/2017	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
17/11/2017	PARECER MP	Ver íntegra do documento
31/10/2017	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento
29/11/2016	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/11/2016	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento

ADVOGADO(S) CADASTRADO(S):

Nome	Número da OAB
IRIS CRISTINA FERNANDES VIEIRA	OAB/MG 140.037
DANIEL RICARDO DAVI SOUSA	OAB/MG 094.229
ROBERTA CATARINA GIACOMO	OAB/MG 120.513
PAULA FERNANDES MOREIRA	OAB/MG 154.392
VICTOR GOMES RIBEIRO	OAB/MG 164.557
ANDERSON DE CASTRO E CORDEIRO	OAB/MG 145.820
OLIVIO GIROTTI NETO	OAB/MG 109.909
LAILA SOARES REIS	OAB/MG 093.429
RENATA SOARES SILVA	OAB/MG 141.886
GUILHERME STYLIANOUDAKIS DE CARVALHO	OAB/MG 165.569
GABRIELA RESENDE SANTOS SOUZA	OAB/MG 169.526
ANA LUIZA SILVA AGOSTINHO	OAB/MG 154.974
HAIALA ALBERTO OLIVEIRA	OAB/MG 098.420

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 988132**

Município: Planura
Procedência: Prefeitura Municipal de Planura
Exercício: 2015
Responsável: Paulo Roberto Barbosa
Procuradores: Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira – OAB/MG 98.420, Olívio Girotto Neto – OAB/MG 109.909, Laila Soares Reis – OAB/MG 93.429, Roberta Catarina Giácomo – OAB/MG 120.513, Iris Cristina Fernandes Vieira – OAB/MG 140.037, Anderson de Castro e Cordeiro – OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira – OAB/MG 154.392, Renata Soares Silva – OAB/MG 141.886, Victor Gomes Ribeiro – OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho – OAB/MG 165.569, Ana Luiza Silva Agostinho – OAB/MG 154.974, Gabriela Resende Santos Souza – OAB/MG 169.526 e Igor Geraldo Magalhães Moreira – OAB/MG 46.450E
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. EXECUÇÃO DE DESPESAS ACIMA DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS. APRESENTAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA. INCONSISTÊNCIAS RESULTANTES DE ERRO NAS INFORMAÇÕES REMETIDAS POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO, POSTERIORMENTE CORRIGIDAS PELO JURISDICIONADO. REGULARIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. LEI FEDERAL N. 13.005, DE 2014.

1. A apresentação de documentos comprobatórios sana a irregularidade decorrente de erros nos registros formalizados por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.
2. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, incluídos os adicionais, e a observância dos limites constitucionais e legais relativos ao repasse financeiro à Câmara de Vereadores, à aplicação de recursos no ensino e na saúde e às despesas com pessoal, com recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo órgão de controle interno.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

1ª Sessão Ordinária Segunda Câmara – 08/02/2018

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de **Planura**, relativas ao exercício financeiro de **2015**.

Não obstante, recomendo ao **atual gestor** que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Da Realização de Despesa Excedente em Relação ao Crédito Autorizado

A Unidade Técnica consignou em seu relatório, à fl. 5, que, embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatou a realização de despesa excedente no valor de R\$29.889,15, ressaltando que R\$22.200,54 ocorreu em relação à execução do orçamento da Câmara Municipal, que não foi considerado irregular, por ser de responsabilidade do Poder Legislativo, propondo que a ocorrência seja apurada em ação de fiscalização própria.

O gestor responsável foi silente quanto à impropriedade assinalada.

Acorde com o entendimento técnico, considero que a execução das despesas afetas ao orçamento do Poder Legislativo é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Não obstante, considerando que o valor excedente (R\$22.200,54) corresponde a 1,55% da despesa total empenhada no exercício pelo Poder Legislativo (R\$1.431.852,50), conforme Comparativo da Despesa Fixada com a Executada extraído do SICOM, cópia anexa, determino, *in casu*, que a ocorrência seja incluída na matriz de risco para planejamento de futuras ações de fiscalização no Município de Planura, devendo, para tanto, ser comunicada a Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Determino, ainda, que o atual Chefe do Poder Legislativo seja cientificado acerca da ocorrência, para adoção das medidas necessárias ao adequado gerenciamento do saldo das dotações orçamentárias, de modo que a despesa seja executada estritamente dentro dos limites autorizados, com vistas a evitar a reincidência da irregularidade anotada.

No que se refere à ocorrência afeta ao Poder Executivo Municipal, verifico que no relatório técnico elaborado após a análise dos argumentos da defesa, às fls. 59 e 60, a Unidade Técnica constatou que, na nova remessa de dados do SICOM/2015, foram alterados os valores dos Decretos n. 41, 82, 91 e 97, o que elevou o total de créditos adicionais abertos de R\$9.204.998,48, fls. 17 a 20, para R\$9.239.236,26, fls. 61 a 64.

Em razão disso, solicitou os referidos decretos ao setor contábil da Prefeitura, os quais foram encaminhados, via *e-mail*, tendo sido anexadas as respectivas cópias às fls. 87 a 120, cuja análise corroborou a veracidade das novas informações remetidas por meio do SICOM e permitiu confirmar que o total de créditos abertos foi de 9.232,236,26, o qual, apesar de maior do que o inicialmente informado, permaneceu dentro dos limites dos créditos autorizados na LOA, de R\$10.085.304,00, fl. 57.

A Unidade Técnica verificou, ainda, com base na nova informação corroborada pelas cópias dos decretos anexados àquela oportunidade, que não foi constatada a realização de despesa excedente, ou seja, o valor empenhado não superou os créditos concedidos, conforme demonstrativos anexados às fls. 121 a 123, motivo pelo qual entendeu que este apontamento também deve ser desconsiderado.

Acolho a manifestação técnica, por entender que a substituição de dados promovida pelo gestor responsável é condizente com os documentos colacionados pela Unidade Técnica e retrata a existência de créditos autorizados para fazer frente às despesas empenhadas no exercício financeiro em análise, permitindo concluir pelo cumprimento do art. 59 da Lei 4.320, de 1964.

que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

III – CONCLUSÃO

Com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Paulo Roberto Barbosa, Prefeito do Município de Planura, no exercício financeiro de 2015**, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a manifestação deste Colegiado sob a forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao **arquivo**.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acompanho.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coord. de Sistematização e Publicação das
Deliberações e Jurisprudência